



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que acrescenta dispositivo ao referido projeto, dispondo sobre a divulgação e acompanhamento da arrecadação proveniente do Programa “Minha Cidade, Meu Cuidado”.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a emenda tem por finalidade ampliar a transparência quanto aos valores arrecadados por meio das multas aplicadas no âmbito do programa, estabelecendo mecanismos de divulgação dessas informações e dispondo sobre a destinação dos respectivos recursos.

A Procuradora Jurídica desta Casa manifestou-se de forma desfavorável quanto à constitucionalidade e legalidade da emenda. Em seu parecer, destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação já impõem ao Poder Executivo a obrigação de divulgar, de forma transparente e detalhada, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas pelo Município. Tal matéria está relacionada ao planejamento e execução orçamentária, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver instrumentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, concluiu que a inconstitucionalidade verificada no parágrafo único contamina os demais dispositivos da emenda, uma vez que estes foram estruturados especificamente para fiscalizar e acompanhar a destinação dos recursos prevista naquele dispositivo, configurando hipótese de inconstitucionalidade por arrastamento.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 30/2026 é **inconstitucional**, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 17 de Junho de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

